



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 104/2023
Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia.
Autoria Poder Executivo
Relatoria: Vereadora Marcia Cristina Campos

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor na mensagem nº 49/2023 e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia". Cumpre mencionar que o Conselho de que trata este Projeto de Lei tem como finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência. Ademais, cumpre esclarecer que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Hortolândia foi criado em 19 de setembro de 2007 pela Lei Municipal nº 1.939 e, posteriormente, passou a ser regido pela Lei nº 2.798, de 09 maio de 2013, Lei esta que revogou a anterior. Contudo, com base em reuniões e encontros com as pessoas com deficiência, evidenciou-se a necessidade de alterações na composição do Conselho, visando, assim, a um processo mais democrático e representativo. Diante desse cenário, torna-se necessária a instituição do Conselho conforme as novas necessidades observadas, objetivando-se acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Outrossim, imperioso destacar a criação, no ano de 2017, do Setor de Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência, órgão subordinado ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas, os quais pertencem à estrutura organizacional da Secretaria de Governo, razão pela qual Justifica-se a vinculação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência à Secretaria de Governo.”

A proposta tramita em Regime de Urgência, foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, com parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto da relatora.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Vereadora Marcia Cristina Campos
Relatora



